



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

1. PREÂMBULO

A Senhora Diretora da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, torna público que realizará, por meio de seu(sua) Pregoeiro(a), a modalidade de licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260, de 30 de março de 2023, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações legislativas subsequentes, e demais normas pertinentes.

- 1.1. Unidade compradora: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;
- 1.2. Pregoeiro(a): Michelle Heleno Araújo de Mello;
- 1.3. Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;
- 1.4. Período para apresentação de propostas: a partir da data de publicação deste Edital até a abertura da sessão pública;
- 1.5. Data de abertura da sessão pública: 16/03/2026 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) - Horário de Brasília;
- 1.6. Modo de disputa: Aberto;
- 1.7. Critério de julgamento: Menor Preço Global;
- 1.8. Objeto: Prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados (sem ônus) do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.
- 1.8.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras> e as constantes neste Edital, prevalecerão as deste Instrumento Convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2.1. O representante terá poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.
- 2.2.2. Os poderes de que trata o subitem 2.2.1 deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo representante legal do interessado para formalização do credenciamento, identificando o representante, a ser credenciado, com a informação do respectivo CPF.
- 2.2.3. O instrumento particular de mandato (procuração) deverá ser firmado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida em Tabela de Notas ou assinada digitalmente, identificando a pessoa a ser credenciada, a sua qualificação e respectivo CPF.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

2.2.4. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por ele ou por seu credenciado, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.2.5. Cada credenciado somente poderá representar apenas um licitante em cada Pregão Eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o interessado firmar declaração de observância do referido limite na licitação (Anexo VIII).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação e de celebrar contratos administrativos em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, também por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

2.6.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

2.6.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.12. Estrangeiros que não possuam autorização para funcionar no país ou não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.13. Empresas que estejam sob processo de falência, dissolução da sociedade, fusão, cisão ou incorporação;

2.6.14. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.6.15. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.15.1. Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos compartilhados, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8.1. A vedação de participação de servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, pelas razões constantes no subitem 2.6 do Termo de Referência - Anexo I.

2.10. Como o Pregão será na forma eletrônica, será exigido, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

2.11. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e/ou respectivas empresas, quando houver, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Considerando que, para este Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, efetuando o preenchimento de todos os campos de valores exigidos pelo sistema, em algarismos e expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, observado o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, com até duas casas decimais.

4.1.1. Como parte integrante da proposta, o licitante também deverá indicar a(s) marca(s) e modelo(s), quando couber, do produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis e/ou contratuais: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; e/ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada, por exemplo, a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. O(s) preço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irrevogável(eis) – ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital –, abrangendo todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Pregão, inclusive os diretos e indiretos, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como as despesas com frete.

4.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total (Global)** do objeto licitado, considerando os 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

5.5.1. Em que pese o lance tenha de ser ofertado pelo Valor Total (Global) do objeto licitado, o Valor Unitário do item, quando o caso, não poderá superar o(s) Preço(s) Unitário(s) obtido(s) em pesquisa de mercado prévia, realizada pela Faculdade.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverão ser de acordo com o estabelecido sistemicamente.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Por ser modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.20.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os **subitens 5.20.1 e 5.20.2**, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos estabelecidos para a contratação, assim considerados os unitários, mensais, anuais e totais, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos definidos pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços Readequada**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a serem encaminhados:

a) por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em campo próprio habilitado pelo Pregoeiro; **ou**

b) **em caso de indisponibilidade do sistema citado no item "a"**, por protocolo digital, que pode ser acessado pelo link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5172&iser=01JMA5WDD23BVC3GCAYT4978QS>.

5.21.4.1. Para acesso ao protocolo digital, será exigido cadastro/login do licitante no sistema utilizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

5.21.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Certidão de apenados expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.1.5. Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3uz7u6ALnIXgsoeD2EoDoIDTZdkk>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 3.4 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, assim considerados os preços de cada item(ns) ofertado(s).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, assim considerados os preços unitários, mensais, anuais e totais;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicadas no subitem 7.20, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2.1. Os documentos de habilitação elencados no subitem 7.20 serão solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) via chat do sistema eletrônico e deverão ser encaminhados:

a) por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em campo próprio habilitado pelo Pregoeiro; ou

b) em caso de indisponibilidade do sistema citado no item "a", por protocolo digital, que pode ser acessado pelo link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5172&iser=01JMA5WDD23BVC3GCAYT4978QS>.

b.1) Para acesso ao protocolo digital, será exigido cadastro/login do licitante no sistema utilizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

7.2.1.1. Prazo para envio dos documentos, na forma expressa do subitem 7.2.1: até 2 (duas) horas da solicitação do Pregoeiro/habilitação de campo próprio no sistema, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a);

7.2.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

7.4. Verificar-se-á se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Verificar-se-á, no sistema, se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Faculdade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.1. Ainda na fase de habilitação, caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Faculdade, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.19. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 7.18** implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-operacional, e demais comprovações, são:

7.20.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU), sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

d) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

e) Tratando de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.20.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante, relativamente aos tributos que incidem sobre o objeto licitado (ISS);

b.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440 de 08 de julho de 2011;

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar alternativamente:

a.1.1) Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela licitante do plano de recuperação judicial, nos termos da letra "a" do inciso II do artigo 22 e letra "b" do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/05; **OU**

a.1.2) Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/05.

7.20.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.20.4.1. Com fundamento no artigo 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, no mínimo:

a) Certidões e/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

a.1) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. No presente caso, tais parcelas correspondem à prestação de serviços de suporte e manutenção mensal, com características compatíveis com a operação de sites que registrem, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) visitas mensais, representando 50% do objeto a se contratado;

a.2) Os documentos deverão indicar:

- I. o nome da contratante e da proponente;
- II. o período de execução contratual (preferencialmente);
- III. o valor do contrato (preferencialmente);
- IV. a descrição clara dos serviços executados;
- V. o nome e cargo do signatário.

a.3) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

b) Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de diferentes atestados referentes a contratos executados de forma concomitante;

c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa proponente, conforme o caso.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

d) A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, as informações e documentos necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando pertinente, cópia dos contratos que lhes deram origem, indicação da contratante e do local de execução dos serviços, entre outros meios idôneos de comprovação.

7.20.4.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá (ão) ser apresentado(s), preferencialmente, em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, admitida a comprovação de sua autenticidade por cópia reprográfica autenticada, publicação oficial, verificação em sítio eletrônico institucional, código de validação, QR Code ou outro mecanismo idêneo podendo ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentação do original para conferência, se necessário.

7.20.4.2. A análise da documentação será efetuada pela unidade requisitante.

7.20.5. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

7.20.5.1. Em razão da natureza predominantemente informatizada e remota dos serviços a serem contratados, mas sem prejuízo do disposto no subitem 7.20.5.5 deste Edital, a realização de vistoria técnica é obrigatória, visto que o atual site possui muitas customizações e precisam ser apresentadas para auxiliar as empresas interessadas a compreender melhor as rotinas internas e as particularidades da estrutura organizacional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, contribuindo para uma proposta mais adequada às necessidades institucionais.

7.20.5.2. A vistoria poderá ser realizada, mediante agendamento com a Seção de Comunicação (SFD-108) da Faculdade, pelo endereço eletrônico comsocial@direitosbc.br ou pelo telefone (11) 3927 0108, e efetuada até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, e será acompanhada por servidor indicado para a condução da referenciada visita técnica, **podendo ser presencial ou remota**, sendo necessária a disponibilização de data e horário diferentes para os licitantes, conforme o previsto no artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 6º, § 1º, Anexo IV, do Decreto nº 22.260/2023.

7.20.5.3. À empresa realizadora da vistoria técnica será fornecido Atestado de Vistoria Técnica, pela Seção de Comunicação Social (SFD-108), o qual deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços relativos à licitação, conforme modelo (Anexo IX deste Edital);

7.20.5.4. Caberá à licitante realizar o levantamento de todas as informações e de todos os dados necessários à execução do objeto licitado.

7.20.5.5. Nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 6º, § 2º, Anexo IV, do Decreto nº 22.260/2023, a Vistoria Técnica **podará** ser substituída por declaração formal emitida pela empresa licitante, a qual deverá ser juntada à Documentação de Habilitação (conforme modelo do Anexo X deste Edital), em que conste que tem conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como assume total responsabilidade por este fato, e que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro que ensejem desavenças com a Faculdade.

7.20.6. Demais Comprovações

7.20.6.1. Para a habilitação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.20.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.20.6.2. O licitante somente será habilitado nas condições do 7.20.6.1 (presença de restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista) se comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.20.6.3. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo para a regularização da documentação. A comprovação de que trata o subitem 7.20.6.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

7.20.6.4. Por ocasião da retomada da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) informará sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.20.6.5. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

7.20.6.6. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20.6.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado ou inabilitado, conforme for o caso, sujeitando-se às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.direitosbc.br/aceso-informacao/licitacoes/.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via sistema e, em sua impossibilidade, por forma eletrônica, pelo protocolo digital, que pode ser acessado via link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5174&iser=01JMF3S5XENVKY0TRV3P6BWGKR>.

9.3.1. Para acesso ao protocolo digital, será exigido cadastro/login do licitante no sistema utilizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Contrato, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prazo de vigência do ajuste: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, com possibilidade de renovação, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as seguintes diretrizes:

I - Deverá ser atestada, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - A Faculdade terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. Possibilidade de prorrogação contratual: O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do subitem anterior, desde que devidamente justificado, havendo supedâneo legal, considerando a natureza contínua do serviço.

11. DO MODELO DE GESTÃO

11.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) público(a): Emily de Araujo Lima, ocupante do cargo de Chefe de Comunicação Social, lotado(a) na Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, e na qualidade de suplente o(a) servidor(a) público(a) Kaique Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, lotado(a) na Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade.

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá o(a) servidor(a) público(a): Eric Martinelli Villarosa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Autárquico, lotado(a) na Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, e na qualidade de suplente o(a) servidor(a) público(a) Eder Alexandre Rangel, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado(a) na Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade.

11.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 11.1, letra "b", não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes: as comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

11.3.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3.3. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.3.4. Após a assinatura do Contrato, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora da contratação anotar(ão) no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora da contratação emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

11.3.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(à) gestor(a) da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) da contratação.

11.3.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) ao(à) gestor(a) da contratação, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.3.12. O(a) gestor(a) da contratação acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.3.13. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor da contratação.

11.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.3.15. O(a) gestor(a) da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

11.3.16. O(a) gestor(a) da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

documentação e o recebimento definitivo da contratação pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

11.3.17. O(a) gestor(a) da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente as especificações previstas neste Instrumento e na Proposta Comercial, bem como os prazos e as condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) da contratação, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução da contratação, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal da contratação;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade em relação ao prosseguimento da avença;

IX - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial da contratação;

X - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão da contratação;

XI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIII - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução da contratação;

XIV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

XVI - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela;

XVII - não subcontratar o objeto contratado;

XVIII - Não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

12.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão da contratação firmada com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO/DO FORNECIMENTO

13.1. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa Contratada, conforme o art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regime de empreitada por preço global, observado o seguinte detalhamento:

13.1.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o "Google Meet", mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

13.1.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços: o objeto deve ser fornecido de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

13.1.3. Forma de execução do objeto: o objeto contratado deverá ser atendido conforme as especificações do Termo de Referência e entregue na Faculdade, sendo sua execução de inteira responsabilidade da Contratada.

13.1.3.1. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS		
Item	Descrição	Prazo
I	Serviço de suporte, manutenção e hospedagem para o site institucional	Início em 18/03/2026 (data prevista)
II	Migração de dados (<u>Sem ônus</u>)	7 (sete) dias após assinatura do contrato, respeitando a data limite de 18/03/2026 (data prevista, podendo ser alterada a critério da Faculdade, com motivação nos autos, considerando a data de encerramento do Contrato atualmente vigente).

13.1.4. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente à prestação dos serviços;

c) Observar o horário de expediente administrativo (das 8h às 17h).

13.2. Prazos e condições para **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

13.2.1. Os serviços serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente à finalização dos serviços contratados. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, o qual deverá ser encaminhado ao(a) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) da contratação, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

13.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Contratação. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

13.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando os serviços contratados e o(s) valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 3 (três) dias úteis;

13.2.5. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

13.2.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

13.2.7. A gestão recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado;

13.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço prestado, a respeito



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

13.3. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: os objetos que apresentarem deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenham contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades previstas neste Instrumento, deverão ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.

13.4. Disposições Gerais da Contratação:

13.4.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto, quando for o caso. Na presente licitação, o prazo para início dos trabalhos se dará com a assinatura do Contrato.

14. DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A Contratada cometerá infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - dar causa à inexecução parcial da contratação;

II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não efetivar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.1 deste Instrumento, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do subitem 14.1.1 deste Edital;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1.1 deste Edital;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 14.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4 deste Instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 14.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

14.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

14.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

14.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

14.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

14.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

14.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução da contratação, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

14.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

14.15 Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

14.16. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

14.22. As sanções aqui tratadas serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para registro na Relação de Apenados do mesmo Tribunal.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 15.2 deste Edital. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação do(a) gestor(a) da Contratação.

15.3. O(a) gestor(a) da Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

15.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) da Contratação.

15.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

15.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

15.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

15.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

15.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

15.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

15.10. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

15.11. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 15.10 e 15.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

16. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

16.1. O Contrato será firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em Plano Plurianual, computado a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, haja vista a natureza contínua do objeto, observadas as hipóteses autorizadoras legais.

16.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso do(a) Contratada, os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

16.3. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.direitosbc.br/aceso-informacao/licitacoes/.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.direitosbc.br/aceso-informacao/licitacoes/), os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

17.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA;

17.11.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO, CONTENDO ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) E ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP;

17.11.4. ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (apenas para a licitante vencedora);

17.11.5. ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (apenas para a licitante vencedora);

17.11.6. ANEXO VI - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

17.11.7. ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTERESSADAS EM OBTER OS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006);

17.11.9. ANEXO IX - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;

17.11.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA.

São Bernardo do Campo, 26 de fevereiro de 2026.

Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli
Diretora



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem com migração de dados, sem ônus, do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

1.1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, atendendo aos requisitos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo com a eficácia e a qualidade requeridas. A natureza da contratação é de serviço contínuo, necessário para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, essencial para o bom funcionamento da Administração Pública, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
I	Serviço de suporte, manutenção e hospedagem para o site institucional	60 meses
II	Migração de dados (<u>sem ônus</u> para a Faculdade)	1 serviço

1.2. Justificativa para a contratação:

a) Descrição da situação atual:

Atualmente, os serviços relacionados ao suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem do site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo são executados por meio do Contrato nº 7/2023.

O referido contrato, vigente de 18 de maio de 2023 a 17 de março de 2026, contempla os serviços de suporte, manutenção mensal, customizações, hospedagem e migração de dados do atual site Institucional. O valor mensal pactuado é de R\$ 3.500,00. A presente contratação se faz necessária para manter o portal institucional atualizado com as necessidades da Faculdade mantendo os aspectos de usabilidade e segurança atuais. A contratação também visa resolver questões técnicas e de suporte administrativo da ferramenta de CMS (sistema de gerenciamento de conteúdo), além de fornecer hospedagem ao site e a migração dos dados atuais sem ônus para a Faculdade.

Ademais, tem como objetivo manter o atual sítio da Faculdade em funcionamento, efetuando o suporte técnico e atualizações necessárias, de acordo com as necessidades apontadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) e pela Seção de Comunicação Social (SFD-108), que devem possuir autonomia na plataforma para inserção de conteúdos acadêmicos e administrativos da Faculdade.

Diante disso, a contratação deste serviço tem como principal benefício proporcionar a continuidade do serviço de hospedagem do sítio em ambiente externo, seguindo as principais tendências de mercado, além de proporcionar suporte técnico à equipe da Comunicação Social da Faculdade, e possíveis melhorias no sítio institucional.

b) Justificativa para a quantidade a ser contratada:

O quantitativo dos serviços descritos foi estabelecido com base nas necessidades operacionais e legais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, levando em consideração a abrangência das atividades administrativas relacionadas às publicações institucionais de caráter



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

público e acadêmico, bem como atendimento em três turnos (manhã, tarde e noite), o que demanda soluções estáveis, contínuas e com suporte técnico especializado.

c) Resultados esperados com a contratação

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem com migração de dados, sem ônus, do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo visa assegurar a continuidade e eficiência das rotinas de publicações e informações da Instituição para o público interno e externo. A execução do objeto contratual deverá atender, com eficácia e qualidade, os requisitos operacionais da FDSBC, conforme Termo de Referência.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Licitação.

2.2. Modelo de contratação direta: Pregão Eletrônico.

2.3. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação: menor preço.

A escolha do critério de julgamento por menor preço justifica-se pela possibilidade de definição objetiva e padronizada do escopo dos serviços a serem prestados, com requisitos técnicos e funcionais previamente estabelecidos pela Administração. O objeto em questão - prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados, sem ônus, do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - apresenta natureza técnica mensurável e comparável entre os licitantes, permitindo que o fator preço seja o mais adequado para selecionar a proposta mais vantajosa. Dessa forma, a adoção do critério de menor preço visa assegurar a eficiência na alocação dos recursos públicos, garantindo a contratação de solução que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade definidos, ao menor custo possível, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação: global.

A adoção do critério de adjudicação por preço global justifica-se pela interdependência técnica e operacional dos serviços que compõem o objeto da contratação, os quais abrangem etapas integradas como serviços de suporte, manutenção mensal, customizações, hospedagem e migração de dados. A execução fragmentada desses serviços comprometeria a uniformidade da solução, dificultaria o controle e tornaria mais complexa a gestão contratual e fiscalizatória. A adjudicação global possibilita contratação unificada de uma solução completa, favorecendo maior eficiência, segurança, padronização de processos, e redução de custos administrativos. Assim, a contratação por preço global assegura a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, com execução integrada e coordenada, nos termos do art. 33, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: considerando que se trata de objeto comum, desprovido de complexidade técnica, e de preço médio total não vultoso, a participação de consórcios não se faz indispensável.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte: é vedada a subcontratação, exceto para o serviço de hospedagem do site, cujo serviço deve estar incluso no custo do item I.

2.7. Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso: Não será adotado regime de exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, uma vez que a pesquisa



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

mercadológica, realizada na fase preparatória, não indicou o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, afastando a aplicação dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, não se mostra viável restringir a competição sem prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Com relação aos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não vislumbramos óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

2.8. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir: como critério de desempate, não observamos impedimentos à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação em vigor.

3. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria: Em razão da natureza predominantemente informatizada e remota dos serviços a serem contratados, mas sem prejuízo do disposto no subitem 3.1.4 deste Termo de Referência, a realização de vistoria técnica é obrigatória, visto que o atual site possui muitas customizações e precisam ser apresentadas para auxiliar as empresas interessadas a compreender melhor as rotinas internas e as particularidades da estrutura organizacional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, contribuindo para uma proposta mais adequada às necessidades institucionais.

3.1.1. A vistoria poderá ser realizada, mediante agendamento com a Seção de Comunicação (SFD-108) da Faculdade, pelo endereço eletrônico comsocial@direitosbc.br ou pelo telefone (11) 3927 0108, e efetuada até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, e será acompanhada por servidor indicado para a condução da referenciada visita técnica, podendo ser presencial ou remota, sendo necessária a disponibilização de data e horário diferentes para os licitantes, conforme o previsto no artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 6º, § 1º, Anexo IV, do Decreto nº 22.260/2023.

3.1.2. À empresa realizadora da vistoria técnica será fornecido Atestado de Vistoria Técnica, pela Seção de Comunicação Social (SFD-108), o qual deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços relativos à licitação, conforme modelo do Adendo I.

3.1.3. Caberá à empresa ofertante do menor preço realizar o levantamento de todas as informações necessárias à execução do objeto licitado.

3.1.4. Nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 6º, § 2º, Anexo IV, do Decreto nº 22.260/2023, a Vistoria Técnica poderá ser substituída por declaração formal emitida pela empresa licitante, conforme modelo do Adendo II, em que conste que tem conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como assume total responsabilidade por este fato, e que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro que ensejem desavenças com a Faculdade.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor: Com fundamento no artigo 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, no mínimo:

a) Certidões e/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

a.1) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4%



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

(quatro por cento) do valor total estimado da contratação. No presente caso, tais parcelas correspondem à prestação de serviços de suporte e manutenção mensal, com características compatíveis com a operação de sites que registrem, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) visitas mensais, representando 50% do objeto a se contratado;

a.2) Os documentos deverão indicar:

- I. o nome da contratante e da proponente;
- II. o período de execução contratual (preferencialmente);
- III. o valor do contrato (preferencialmente);
- IV. a descrição clara dos serviços executados;
- V. o nome e cargo do signatário.

a.3) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

b) Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de diferentes atestados referentes a contratos executados de forma concomitante;

c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa proponente, conforme o caso.

d) A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, as informações e documentos necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando pertinente, cópia dos contratos que lhes deram origem, indicação da contratante e do local de execução dos serviços, entre outros meios idôneos de comprovação.

3.2.1. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá (ão) ser apresentado(s), preferencialmente, em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, admitida a comprovação de sua autenticidade por cópia reprográfica autenticada, publicação oficial, verificação em sítio eletrônico institucional, código de validação, QR Code ou outro mecanismo idôneo podendo ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentação do original para conferência, se necessário.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras: considerando o tipo de objeto contratado, é dispensada a apresentação de amostras.

3.3.1. Considerações Finais: Em caso de eliminação, será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente, até que se encontre uma licitante aprovada ou não haja mais licitantes a serem avaliadas.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Contrato.

4.2. Prazo de vigência do ajuste: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as seguintes diretrizes:

I - Deverá ser atestada, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - A Faculdade terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Sim, mediante aditivo contratual, desde que



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

devidamente justificado e autorizado pela Faculdade, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) Atuará na qualidade de gestor(a) da contratação o(a) servidor(a) público(a) Emily de Araujo Lima, ocupante do cargo de Chefe de Comunicação Social, lotado(a) na Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

a.1) A suplência de gestor(a) da contratação ficará a cargo do(a) servidor(a) público(a) Kaique Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, lotado(a) na Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Autarquia Municipal Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

b) A fiscalização técnica do objeto contratado incumbirá ao(a) servidor(a) público(a) Eric Martinelli Villarosa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Autárquico, lotado(a) na Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

b.1) A suplência da fiscalização técnica do objeto contratado incumbirá ao(a) servidor(a) público(a) Eder Alexandre Rangel, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado(a) na Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

5.1.1. As competências e responsabilidades inerentes às funções de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo encontram-se devidamente estabelecidas no Decreto nº 22.260, de 30 de março de 2023.

5.1.2. A fiscalização de que trata o subitem 5.1, letras a e b, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes:** as comunicações entre a Faculdade e o(a) contratado(a) deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

5.3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3. A Faculdade poderá convocar representante do(a) contratado(a) para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.4. Após o recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento pelo(a) contratado(a), a Faculdade poderá convocar o respectivo representante para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.5. A execução do Contrato ou da Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

5.3.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(a) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(a) gestor(a) do Contrato.

5.3.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o(a) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.3.12. O(a) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.3.13. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

5.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(a) gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.15. O(a) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

5.3.16. O(a) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

5.3.17. O(a) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses autorizadoras legais, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de execução dos serviços terá início até o dia 18 de março de 2026 (data prevista, podendo ser alterada a critério da Faculdade, com motivação nos autos, considerando a data de encerramento do Contrato atualmente vigente).

6.3. Prazo máximo estimado para a migração dos dados e das páginas e plugins para a nova hospedagem é de 7 (sete) dias.

6.4. Prazo para início da execução do objeto: a partir da assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. São obrigações do(a) contratado(a), sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente os serviços discriminados neste Instrumento e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal do Contrato;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação do objeto contratado;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

formal da Faculdade em relação ao prosseguimento da avença;

IX - executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;

X - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial do contrato;

XI - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem obrigatórios para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas do(a) contratado(a) os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do contrato;

XV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVII - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela, quando for o caso e assim for exigido;

XVIII - observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XIX - não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

XX - Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa, devendo ser substituído prontamente;

XXI - Atender às determinações do gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

XXII - Alocar, quando necessário, os profissionais habilitados, com conhecimento adequado, além dos materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para o cumprimento do objeto;

XXIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado, quaisquer defeitos ou falhas nos serviços prestados;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

XXIV - Responder por vícios e danos conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive pelos causados a terceiros;

XXV - Quando não possível a verificação pelo SICAF, apresentar junto à nota fiscal os documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;

XXVI - Cumprir as obrigações constantes em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias abrangidas;

XXVII - Permitir acesso aos documentos e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;

XXVIII - Paralisar, quando determinado, qualquer atividade em desacordo com normas técnicas ou que represente risco à segurança;

XXIX - Zelar pela guarda e vigilância dos materiais e ferramentas utilizados, quando houver;

XXX - Submeter previamente quaisquer alterações nos métodos executivos ao Contratante, para análise e aprovação;

XXXI - Manter atualizados os programas e procedimentos operacionais conforme legislação vigente;

XXXII - Indicar medidas preventivas e corretivas para eventuais deficiências identificadas;

XXXIII - Prestar suporte técnico ágil e eficiente, com foco na resolução célere de falhas, comunicando o prazo de correção e quaisquer alterações de procedimento à Contratante;

XXXIV - Cumprir integralmente os prazos e condições definidos na legislação trabalhista, normas internas da Faculdade, acordos e convenções coletivas;

XXXV - Garantir a qualidade, o resultado e os prazos estabelecidos, informando prontamente qualquer intercorrência e respectivas medidas corretivas;

XXXVI - Ser responsável por toda a infraestrutura de software, servidores, backup e integridade dos dados tratados, inclusive garantindo a adequada transferência de dados ao término do contrato, conforme item 4.13 deste instrumento;

XXXVII - Cumprir integralmente todas as normas de segurança da Contratante.

7.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

7.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão do Contrato firmado com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

A almejada contratação possui regime de execução indireta, empreitada por preço global, observando o seguinte detalhamento:

8.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e o(a) contratado(a): As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o Google Meet, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

8.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços:

8.2.1. A descrição da solução como um todo corresponde à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Suporte, Manutenção mensal, Customizações (horas técnicas sob demanda e mediante disponibilidade orçamentária) e Hospedagem com Migração de dados do atual Site Institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

8.3. Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem: O prazo de execução dos serviços terá início até o dia 18 de março de 2026.

8.4. Local e horário para execução do objeto: Os serviços serão prestados nos edifícios Java e Barentz da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, localizado na Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo – SP.

8.5. Forma de execução do objeto: A execução do objeto é de inteira responsabilidade da Contratada.

8.6. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS		
Item	Descrição	Prazo
I	Serviço de suporte, manutenção e hospedagem para o site institucional	Início em 18/03/2026 (data prevista)
II	Migração de dados (<u>Sem ônus</u>)	7 (sete) dias após assinatura do contrato, respeitando a data limite de 18/03/2026 (data prevista, podendo ser alterada a critério da Faculdade, com motivação nos autos, considerando a data de encerramento do Contrato atualmente vigente).

8.7. Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação: Não se aplica.

8.8. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado): Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para a prestação do suporte técnico e hospedagem do site, durante todo o período contratual.

8.9. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: A CONTRATADA



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

será a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias para migração sem ônus para a Faculdade, hospedagem, suporte e manutenção do site, incluindo serviço de horas técnicas sob demanda quando necessário e mediante disponibilidade orçamentária.

8.10. deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente à prestação dos serviços;
- c) Observar o horário de expediente administrativo (das 8h às 17h).

8.11. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

8.11.1. O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita do(a) contratado(a) referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(a) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do Contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao(a) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pelo(a) contratado(a), para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

8.11.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. Considerar-se-á mora quando o(a) contratado(a) não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

8.11.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado ao(a) contratado(a) por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

8.11.5. O(a) contratado(a) não deverá emitir Nota Fiscal antes de o objeto ser regularmente recebido definitivamente pela gestão contratual da Faculdade.

8.11.6. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

8.11.7. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

8.11.8. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresente conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando o(a) contratado(a) se recusar a corrigi-lo, substituí-lo ou complementá-lo no prazo determinado, sem custo adicional à Faculdade;

8.11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.11.10. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

8.12. Condições e prazo para que o(a) contratado(a) substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: na hipótese de deficiência, irregularidade, falha, vício, defeito de qualquer natureza e/ou desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenha contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, mantido o preço inicialmente ofertado, o(a) contratado(a) deverá providenciar a respectiva correção/substituição/complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.

8.13. Disposições Gerais:

8.13.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto, quando for o caso. Na presente licitação, o prazo para início dos trabalhos se dará com a assinatura do Contrato.

8.13.2. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá o contrato, a qual será enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

8.13.3. É facultada à Contratada a retirada presencial dos documentos citados no subitem

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras hipóteses elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Termo de Referência, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do subitem 9.1 deste Termo de Referência;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Termo de Referência;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A sanção prevista na letra a do subitem 9.2 deste Termo de Referência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista na letra c do subitem 9.2 deste Termo de Referência será aplicada ao



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.4. A sanção prevista na letra d do subitem 9.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as demais sanções referidas no subitem 9.2 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.5. A sanção estabelecida na letra d do subitem 9.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

9.6. As sanções previstas nas letras a, c e d do subitem 9.2 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra b do mesmo subitem.

9.7. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

9.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.9. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

9.10. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

9.11. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

9.14. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

9.15. A aplicação das sanções previstas nas letras c e d do subitem 9.2 deste Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

9.16. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.18. No caso de o(a) contratado(a) encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.19. Encontrando-se o(a) contratado(a) em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.20. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Não se tratando de serviços de alta complexidade e de valores vultosos, cujos resultados tenham de ser medidos para a efetivação de pagamentos por resultados, o serviço contratado não adotará o IMR. Eventual falha será apontada em relatório da fiscalização, ensejando o refazimento ou glosa, conforme o caso.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 8.11 deste Termo de Referência. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei;
- b) à atestação do(a) gestor(a) da Contratação; e

11.1.1. A FACULDADE, por ocasião dos pagamentos, acompanhará a existência de sanção que impeça a renovação da contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.2. A não apresentação das comprovações de que trata o subitem anterior, relativas a obrigações trabalhistas, assegura à FACULDADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até a efetiva regularização.

11.2. O(a) gestor(a) da Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

11.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) da Contratação.

11.4. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

11.5. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

11.6. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

11.7. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

11.7.1. Adotadas as providências previstas no caput e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

11.8. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

11.9. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.10. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.11. O descumprimento das regras contidas nos subitens 11.10 e 11.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até a regularização.

12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O Contrato será firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, computado a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, haja vista a natureza contínua do objeto, observadas as hipóteses autorizadoras legais.

12.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso do(a) Contratada, os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.3. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A presente contratação foca na prestação de serviços de natureza intelectual e tecnológica (Software as a Service - SaaS). Diferente de obras de engenharia, o risco de dano estrutural irreversível é baixo, uma vez que:

- a.) Pagamento por Medição: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a efetiva prestação dos serviços de suporte e disponibilidade do sistema, garantindo que a Administração só pague pelo que foi entregue.
- b.) Etapas Iniciais sem Ônus: Conforme previsto no objeto, as etapas de instalação, customização e treinamento serão realizadas sem ônus para a Faculdade, eliminando o risco financeiro de antecipação de valores sem contrapartida.

13.2. Considerando que a execução do contrato será monitorada por indicadores de nível de serviço (SLA) e que o modelo de negócio (pagamento recorrente por serviço prestado) protege naturalmente o erário, conclui-se pela **desnecessidade de exigência de garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão atender às seguintes especificações



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

técnicas e legais, de modo a garantir a conformidade com a legislação vigente, bem como a correta execução das atividades previstas, conforme descrição dos itens abaixo:

14.2. Suporte e Manutenção:

14.2.1. Solicitações referentes a manutenção corretiva e preventiva em todo o site institucional deverão ser cobertas pela manutenção mensal prevista no contrato.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.6 deste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico à Contratante em modelo 8 x 5 (oito horas por dia em cinco dias da semana úteis), compreendidos em horário comercial, entre às 09h00 e 18h00 horas, por meio de telefone e/ou internet (atendimento online síncrono), para dirimir dúvidas de caráter operacional, sem limite de tempo e número de atendimentos;

14.2.3. As solicitações de chamados serão classificadas em 3 diferentes níveis, com os respectivos tempos para atendimento:

I - Prioridade 1 (ALTA): Para chamados abertos por problemas técnicos que comprometam a utilização de qualquer serviço do Site Institucional e/ou publicações de conteúdo emergenciais, passadas com esta denominação. Tempo: intervenção imediata, com prazo máximo para resolução em 4 (quatro) horas. Lembrando que, por se tratar de problemas críticos, que podem impedir a utilização de qualquer aplicação/rotina do Site Institucional, os mesmos deverão ser atendidos mesmo fora do horário comercial, sem qualquer ônus para a FDSBC. **Obs.: Para situações de problema com a hospedagem, o SLA que deverá ser utilizado, é o informado no item 14.3.3.**

II - Prioridade 2 (MÉDIA): Para chamados relacionados a problemas técnicos diversos que não inviabilizam a utilização de qualquer serviço do Site Institucional, mas que prejudicam o padrão de atendimento/trabalho. Tempo: Deverão ser atendidos o mais breve possível, dentro do prazo máximo de 8 (oito) horas úteis.

III - Prioridade 3 (BAIXA): Para chamados não emergenciais, complexos ou que demandem novo desenvolvimento mediante orçamento. Tempo: Deverá ser enviado, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, retorno por e-mail contendo o número de chamado, prazo estipulado para execução/implementação e orçamento, caso necessário.

14.2.4. A empresa contratada deverá emitir relatórios explicativos para os casos de:

a) Em todos os casos de problemas técnicos encontrados, que interfiram de qualquer forma na utilização dos serviços do Site Institucional. **Tempo máximo para entrega = 24 (vinte e quatro) horas após o restabelecimento do serviço.**

b) Em casos de qualquer outra necessidade técnica, em que a FDSBC julgar necessária a documentação do problema por meio do referido relatório. **Tempo máximo para entrega = 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.**

14.2.5. Em caso de indisponibilidade de qualquer natureza no Site Institucional, a empresa contratada deverá imediatamente publicar página informativa aos usuários (vinculada ao link em questão), com sua própria LOGOMARCA, contendo previsão de restabelecimento dos serviços.

14.2.6. Sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.2 deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá disponibilizar canal telefônico de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7), para atendimento de solicitações técnicas (de prioridade alta) da FDSBC.

14.2.7. A empresa contratada deverá indicar preposto para criar e executar rotina de visitas periódicas presenciais (mínimo a cada 15 dias) e para contato em eventuais necessidades



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

gerenciais, comparecendo a FDSBC quando se fizer necessário.

14.2.8. Possuir e disponibilizar sistema On-line para aberturas de chamados técnicos de qualquer natureza, através de link protegido por usuário e senha. Este controle deverá retornar à FDSBC com número de abertura do chamado e possibilitar o acompanhamento do status daquela solicitação, contendo as seguintes informações mínimas: Responsável pela resolução do chamado, previsão de término combinada, status (aguardando atendimento/em atendimento/ em orçamento/ aguardando aprovação/ concluído).

14.2.9. A FDSBC fica desobrigada de adquirir licenças de software para desenvolvimento e manutenção do Site Institucional, ficando esta responsabilidade aos encargos da empresa contratada.

14.2.10. A Contratada deverá dar manutenção anual para renovação e instalação de "cadeado de segurança" no domínio da FDSBC, e sob o registro anual de propriedade da FDSBC.

14.2.11. Se a empresa contratada utilizar programas proprietários para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou customização das páginas do Site Institucional, deverá, ao final dos trabalhos, transferir as respectivas licenças de uso à FDSBC, sem nenhum custo adicional, para que esta possa realizar as futuras manutenções.

14.2.12. Todas as alterações realizadas no Site Institucional pela empresa contratada, inclusive códigos fonte de programas, serão de propriedade exclusiva da FDSBC, respeitando, no que couber, a política de distribuição e comercialização dos softwares-livres que venham, por acaso, ser utilizados no presente contrato.

14.2.13. A Contratada ficará responsável em efetuar a postagem de conteúdos críticos, como criação de novos menus, criação de carrosséis etc.

14.2.14. A Contratada ficará responsável em capacitar os funcionários da Faculdade para que possam inserir conteúdos no site, sem retirar a obrigatoriedade da contratada em executar tais serviços.

14.2.15. A Contratada deverá fornecer documentos tutoriais com descrição das funcionalidades da interface de operação e de como realizar cada tipo de postagem de conteúdo, com prints de telas descrevendo e indicando como utilizar cada item.

14.2.16. A Contratada deverá disponibilizar, além dos tutoriais, pequenos vídeos tutoriais, com explicações básicas de como realizar cada tipo de postagem de conteúdo.

14.2.17. A Contratada deverá disponibilizar a consulta no próprio CMS em cada página do site as estatísticas de visualização por página, com a possibilidade de geração de relatórios em tela e em arquivo a ser enviado para o gestor do contrato mensalmente junto com os documentos necessários para atestação.

14.3. Hospedagem:

14.3.1. A Hospedagem deve possuir garantia mínima de 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) de disponibilidade.

14.3.2. A Contratada deverá oferecer o serviço de hospedagem em datacenter especializado, provido das certificações de segurança e de segurança em nuvem, conforme listagem abaixo:

- FedRAMP
- FIPS



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

- IRAP
- ISO 9001
- ISO 27001
- ISO 27017
- ISO 27018
- MTCS
- Nível 1 do PCI DSS
- SOC 1,2,3

14.3.3. Para a hospedagem é necessário contratação de plano com suporte prioritário 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de telefone, chat e tickets, com tempo de resolução em situação de parada total do site em até 10 (dez) minutos.

14.3.4. O Serviço de hospedagem deve possuir a capacidade de suportar no mínimo 400.000 (quatrocentos mil) visitas por mês;

14.3.5. A hospedagem deve possuir espaço mínimo de 40GB, escalonando o aumento do disco de acordo com o espaço utilizado pela FDSBC;

14.3.6. Permitir número ilimitado de sites hospedados;

14.3.7. Permitir a transferência de dados sem limite de consumo;

14.3.8. Recursos do servidor:

- Tempo de CPU por execução de programas e scripts minimamente: 4000 segundos/hora, 40000/dia, 800000/mês;
- Memória do servidor por processo: 768 MB;
- Inodes: 600.0000

14.3.9. Utilizar o nome de domínio atual: direitosbc.br;

14.3.10. Possuir Construtor de Sites;

14.3.11. Permitir a instalação gratuita de CMS (WordPress);

14.3.12. Possuir Banco de dados MySQL ilimitado;

14.3.13. Permitir o registro de subdomínios e domínios estacionados ilimitados;

14.3.14. Permitir geração de conteúdo por IA;

14.3.15. Possuir modelos profissionais para utilização nos conteúdos produzidos pela FDSBC;

14.3.16. Possuir galeria de imagens gratuita para utilização nos conteúdos produzidos pela FDSBC;

14.3.17. Possuir SEO integrado;

14.3.18. Possuir Armazenamento SSD;

14.3.19. Possuir CDN sem custo em todos os sites;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

14.3.20. Possuir servidores habilitados para HTTP/2;

14.3.21. Possuir serviço de cache para aumentar número de acessos que o site pode suportar e impulsionar a velocidade de carregamento. Oferecer cache dinâmico com teologia NGINX, e consulta ao banco de dados através de Memcached.

14.3.22. Possuir Redundância de energia;

14.3.23. Possuir Redundância de hardware;

14.3.24. Possuir Isolamento de conta única para garantir maior segurança;

14.3.25. Possuir sistemas de ajuda anti-hacking;

14.3.26. Efetuar atualizações e correções proativas;

14.3.27. Possuir Proteção contra spam;

14.3.28. Efetuar Backup diário automatizado;

14.3.29. Efetuar Cópias de segurança sob demanda disponíveis;

14.3.30. Certificados SSL Let's Encrypt gratuitos, renováveis automaticamente.

14.3.31. Possuir acesso SSH e SFTP gratuito;

14.3.32. Informações do Atual Sistema de Gestão de Conteúdo – CMS

- CMS: Wordpress
- Versão: 6.9
- Tema: Direito Theme
- Tema customizado: Sim
- Hospedagem atual: SiteGround
- Espaço de armazenamento: 30GB
- Plugins Instalados no Sistema (42 plugins instalados):

Plugin	Versão	Finalidade
Advanced Custom Fields	6.0.3	Campos personalizados
Advanced Editor Tools (TinyMCE Advanced)	5.6.0	Editor de conteúdo
Attachments	3.5.9	Anexos e mídia
Brizy	2.2.20	Construtor de páginas
Brizy Pro	2.2.13	Funcionalidades premium do Brizy
Contact Form 7	5.6.3	Formulários de contato
CookieYes GDPR Cookie Consent	3.0.3	Conformidade LGPD
Custom Upload Dir	3.4.6	Organização de uploads
Duplicate Page	4.4.9	Duplicação de páginas/posts
Dynamic Featured Image	3.7.0	Múltiplas imagens destacadas



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

Easy Social Feed	6.5.6	Integração com redes sociais
Editor Clássico	1.6.2	Compatibilidade com editor antigo
Enhanced Media Library	2.8.9	Gestão avançada de mídia
Flamingo	2.3	Armazenamento de mensagens (CF7)
FooBox Image Lightbox	2.7.17	Lightbox de imagens
FooGallery	2.4.15	Galerias de imagens
Google Analytics Dashboard (GADWP)	7.25.0	Relatórios do Google Analytics
Importador do WordPress	0.8	Importação de conteúdo
Jetpack Protect	2.1.0	Segurança
Media Library Categories	1.9.9	Categorias na biblioteca de mídia
Modern Events Calendar Lite	6.5.1	Calendário de eventos
PDF Embedder	4.6.4	Incorporação de PDFs
PixelYourSite	9.5.4	Pixels de marketing
Popup Maker	1.16.10	Pop-ups
Prezi Embedder	2.1	Incorporação de apresentações Prezi
Redirection	5.5.2	Gerenciamento de redirecionamentos
Share Buttons by AddThis	6.2.7	Compartilhamento social
Shareaholic	9.7.12	Social / engajamento
Shortcodes Ultimate	7.4.2	Componentes visuais
Simple Chat Button Custom	3.8.0	Botão WhatsApp
Slide Anything	2.4.7	Sliders e carrosséis
Smash Balloon Instagram Feeds	6.2.10	Feed do Instagram
Speed Optimizer (SiteGround)	7.7.6	Performance e cache
Tag Selector	1.0.0	Seleção de tags
User Role Editor	4.63.1	Controle de permissões
Wordfence Security	7.11.5	Segurança
WP Mail SMTP	3.6.1	Envio de e-mails
WP Revisions Control	1.4.3	Controle de revisões
WP Sitemap Page	1.9.1	Sitemap em páginas
Yoast Duplicate Post	4.5	Duplicação de conteúdo
Yoast SEO	19.8	SEO
YotuWP – YouTube Gallery	1.3.13	Galeria de vídeos YouTube

14.4. Horas Técnicas para Desenvolvimento de Customizações:

14.4.1. Para desenvolvimento de novas funcionalidades ou implementação de novos sistemas no Site Institucional, a empresa deverá seguir as premissas descritas do presente descritivo.

14.4.2. Para a implementação de novos serviços, ou customizações no Site Institucional, que não estejam previstos no Suporte Técnico mensal, a Faculdade poderá utilizar horas técnicas, as quais serão levantadas pela Contratada para cada tipo de serviço solicitado, caso houver disponibilidade orçamentária para esses serviços, e a empresa contratada deverá fornecer orçamento para aprovação da FDSBC contendo: valor total da atividade, o detalhamento do trabalho a ser executado, cronograma de atividades e previsão de quantidade de horas técnicas a serem utilizadas.

14.4.3. Somente serão pagas as horas efetivamente utilizadas deste montante.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

14.4.4. A utilização destas horas deverá ocorrer mediante:

- I - solicitação do projeto/ação pela FDSBC;
- II - apresentação, por parte da empresa contratada, de cronograma das ações, com demonstração do consumo de horas para cada fase do projeto em questão e orçamento respectivo;
- III - aprovação do orçamento pela FDSBC;
- IV – disponibilidade orçamentária;

14.4.5. Todo o desenvolvimento realizado neste pacote de horas será de propriedade da FDSBC e passará a fazer parte do SITE INSTITUCIONAL, ficando automaticamente coberto pelo Suporte Mensal.

14.4.6. No sentido de padronizar, todo novo desenvolvimento realizado deverá seguir a mesma linguagem de programação utilizada para Site Institucional, sendo a abertura de eventuais exceções autorizada apenas pela área de TI da FDSBC.

14.4.7. Ao final de cada desenvolvimento (customizações) do Site Institucional, assim como todas as aplicações/rotinas em funcionamento que venham a ser alteradas, a empresa contratada deverá entregar à FDSBC (dentro do prazo contratual) a documentação a seguir:

- Diagrama Entidade Relacionamento;
- Scripts para a criação de uma base de dados vazia;
- Backup de uma base de dados com dados fictícios;
- Stored Procedures, Triggers, Functions, CLR, etc. devem estar adequadamente nomeadas e comentadas;
- Descrição da utilidade das Views criadas;
- Os métodos e as classes devem ser adequadamente nomeados, comentados e unívocos;
- Os pacotes de terceiros (plugins, bibliotecas, frameworks, etc.) devem ser descritos e justificados;
- Código fonte de todos os itens que compõem o projeto;

14.4.8. O "Documento Técnico" solicitado tem como objetivo registrar toda a engenharia utilizada na customização da ÁREA SISTÊMICA e desenvolvimento de aplicativos, propiciando o pleno entendimento do projeto, cuja tecnologia aplicada será transferida à FDSBC;

14.4.9. Sempre que a FDSBC julgar necessário, a Contratada deverá elaborar manual de procedimentos de todas as novas funcionalidades desenvolvidas;

14.4.10. Fluxos: em padrão BPMN;

14.4.11. A documentação solicitada tem como objetivo registrar a engenharia utilizada na construção e customização do Site Institucional, propiciando o pleno entendimento do projeto, cuja tecnologia aplicada será transferida à FDSBC.

14.4.12. A empresa contratada deverá fornecer material sobre o treinamento, com as funcionalidades do sistema, para consultas futuras da FDSBC. O material poderá ser digital ou em formato de videoaula, mantendo-os atualizados, mesmo em casos de novas alterações sistêmicas.

14.4.13. Todo o Site Institucional desenvolvido (site/sistemas) pela empresa contratada, inclusive —códigos fonte, serão de propriedade exclusiva da FDSBC, respeitando, no que couber, a política de distribuição e comercialização dos softwares-livres que venham, por acaso, ser utilizados no presente contrato.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

14.5. Migração de Dados (sem ônus):

14.5.1. A migração dos dados, páginas e plugins entregues do atual site da Faculdade deverá correr à conta e risco da licitante vencedora do certame para a hospedagem que cumprir todos os requisitos conforme item 8.2 do Termo de Referência, inclusive o custo de plugins pagos, cujo custo não poderá ser repassado para a Faculdade.

14.5.2. O prazo máximo estimado para a migração dos dados e das páginas e plugins é de 7 (sete) dias.

14.5.3. A licitante vencedora deverá emitir o competente Termo de Implantação definitivo ao término da migração dos dados e validação do ambiente pelas áreas de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, para devida atestação por servidor responsável da FACULDADE.

15. QUANTIDADES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

A definição dos quantitativos contratados considerou as demandas atuais e específicas da Instituição, alinhando-se à sua capacidade orçamentária vigente. Além disso, foram analisados históricos de contratações anteriores e projeções de demandas, garantindo uma estimativa realista e adequada às necessidades operacionais.

I - Quadro de serviços

SERVIÇO	Quantidade
Item I - Serviço de suporte, manutenção e hospedagem para o site institucional	60 meses
Item II – Migração de dados (<u>sem ônus</u>)	1

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação tem como finalidade garantir a continuidade e a eficiência da utilização do Site Institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, por meio da contratação do serviço abrangendo migração de dados sem ônus para a Faculdade, hospedagem, suporte técnico, atualizações legais e manutenção contínua durante toda a vigência contratual, conforme as exigências legais e institucionais estabelecidas neste Termo de Referência.

A presente descrição tem como objetivo detalhar a Solução a ser contratada, para dar continuidade aos serviços implantados em 2023, através do Processo de Compra nº 36/2023, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde a contratação até a manutenção durante o período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, até a vigência máxima decenal, conforme artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

A Solução compreende os seguintes itens:

- Item I – Prestação de serviços de Suporte, Manutenção mensal e Hospedagem do atual Site Institucional da Faculdade;
- Item II - Migração de dados contemplando todas as páginas e plugins entregues do atual site da Faculdade correndo à conta e risco da licitante vencedora do certame sem ônus, inclusive o custo de plugins pagos, cujo custo não poderá ser repassado para a Faculdade.

As Horas Técnicas avulsas utilizadas, mediante disponibilidade orçamentária: serão pagas apenas as horas eventualmente utilizadas, após atestação de cada entrega realizada.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada por meio da utilização do Site Institucional de propriedade da Faculdade, com a contratação do serviço de migração de dados sem ônus para a Faculdade e fornecimento de hospedagem em ambiente web com acesso autenticado para uso dos servidores da Comunicação Social e TI da Faculdade, com suporte e manutenção da empresa Contratada. As Horas Técnicas avulsas utilizadas, serão pagas apenas as horas eventualmente utilizadas, após atestação de cada entrega realizada.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Por meio de pesquisa preliminar, foram alcançadas as amostras de preços subsumidas no quadro a seguir:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada em serviço de suporte, hospedagem e migração para o site institucional

SOLICITANTE: SFD.108 - SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Descrição do(s) bem(ns)			Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2 Processo 3/2024 - ITEM 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA		TERMO DE CONTRATO 27 /2025 - ITENS 1 e 2 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA		Ato que autoriza a Contratação Direta nº 23/2025 - ITEM 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5000104/2025 - ITEM 1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO		Mediana		Média	
			Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/aplicaditais/49898489000150/2024/3)		Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/aplicaditais/44239770000167/2025/17)		Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/aplicaditais/44563583000134/2025/343)		Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/aplicaditais/07750478000188/2025/97)					
ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO 1		VALOR DO ORÇAMENTO 2		VALOR DO ORÇAMENTO 3		VALOR DO ORÇAMENTO 3		R\$		R\$	
			Valor mensal	Valor total proporcional	Valor mensal	Valor total proporcional	Valor mensal	Valor total proporcional	Valor mensal	Valor total proporcional	Mediana Valor mensal	Mediana Valor total proporcional	Média Valor mensal	Média Valor total proporcional
1	60 meses	Serviço de suporte, hospedagem e migração para o site institucional (ou serviço similar)	R\$ 736,66	R\$ 44.199,60	R\$ 1.582,26	R\$ 94.935,60	R\$ 687,36	R\$ 41.241,60	R\$ 1.088,00	R\$ 65.280,00	R\$ 912,33	R\$ 54.739,80	R\$ 1.023,57	R\$ 61.414,20
TOTAL			R\$ 44.199,60		R\$ 94.935,60		R\$ 41.241,60		R\$ 65.280,00		R\$ 54.739,80		R\$ 61.414,20	

18.1.1. A pesquisa realizada ao Portal da Transparência do Município de São Bernardo do Campo constatou que o município não possui serviço com a similaridade do constante deste Termo.

18.1.2. A pesquisa foi realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando as características específicas do objeto deste Termo de Referência.

18.1.3. Para a definição do preço de mercado, optou-se pela mediana, por ser o mais vantajoso para a Administração, resultando o valor mensal estimado de R\$ 912,33 (novecentos e doze reais e trinta e três centavos), e o valor total estimado de R\$ 54.739,80 (cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para fornecimento dos serviços.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2026:

Dotação Reduzida: 36-9 – Elemento: 3.3.90.40.00 – Subelemento: 99 - Serviço de Suporte para o Site Institucional, cuja consulta resultou no saldo de R\$ 380.367,75 (Trezentos e oitenta mil,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em 04/02/2026.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente contratação tem como objetivo central a modernização, a sustentabilidade técnica e a continuidade do canal oficial de comunicação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC), garantindo que o Site Institucional atue como uma extensão da excelência acadêmica e administrativa da Instituição.

20.2. Da Migração e Continuidade (Sem Ônus):

- **Integridade do Acervo:** Espera-se que o processo de migração de dados ocorra de forma transparente e integral, sem perda de conteúdos históricos, notícias, editais ou repositórios acadêmicos.
- **Ausência de Descontinuidade:** A Administração espera que a migração seja executada sem ônus para a Faculdade e sem interrupções no acesso público, garantindo que os serviços aos alunos e cidadãos permaneçam disponíveis durante a transição.
- **Performance:** Espera-se que a nova hospedagem ofereça tempos de resposta iguais ou superiores aos atuais, proporcionando uma navegação ágil e otimizada para dispositivos móveis (responsividade).

20.3. Da Gestão de Conteúdo e Customizações:

- **Flexibilidade e Evolução:** Como o Direito é uma ciência dinâmica, espera-se que o serviço de customização permita a adaptação rápida do site a novas demandas informativas, como portais de transparência, áreas específicas para eventos jurídicos ou integração com redes sociais.
- **Autonomia e Usabilidade:** A expectativa é que o suporte técnico facilite a gestão de conteúdo pela equipe da Faculdade, oferecendo ferramentas intuitivas para atualização de informações institucionais sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados em programação.

20.4. Da Segurança, Manutenção e Hospedagem:

- **Ambiente Seguro:** Espera-se um ambiente de hospedagem robusto, com protocolos de segurança atualizados (SSL, proteção contra ataques DDoS e backups regulares), dada a relevância e a visibilidade institucional da FDSBC.
- **Suporte Resolutivo:** A Administração espera um serviço de manutenção mensal proativo, que identifique e corrija falhas de links ou erros de sistema antes que impactem a experiência do usuário, mantendo o site em conformidade com os padrões de acessibilidade e segurança.

20.5. Do Alinhamento Institucional:

A Contratada deverá compreender a importância do Site Institucional como o principal ponto de contato entre a Autarquia e a sociedade, zelando pela correção estética e funcional que o prestígio da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo exige ao longo da vigência contratual.

20.1. Das obrigações da Faculdade:

20.1.1. São obrigações da Faculdade:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

- I. Fornecer ao(à) contratado(a) as informações necessárias à execução do objeto contratado;
 - II. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;
 - III. Rejeitar os serviços prestados ou itens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), exigindo sua imediata correção/substituição, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
 - IV. acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do(a) contratado(a), bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68, 69 e 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente:
 - a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
 - b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS);
 - c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio do(a) contratado(a), quanto aos tributos que recaem sobre o objeto contratado;
 - e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais;
 - e.1) Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedir ao (à) contratado(a) a declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pelo(a) contratado(a) do plano de recuperação judicial, nos termos da letra a do inciso II do artigo 22 e letra b do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/2005; ou a homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/2005;
 - f) Certidão de apenados expedida pelo TCEP;
 - g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU;
 - h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
 - i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e
 - j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- Obs. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas do(a) contratado(a), estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

20.1.2. À gestão do Contrato incumbirá as competências previstas no artigo 8º, incisos I a XXV e § 1º, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

- I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV - acompanhar o prazo de vigência do Contrato;
- V - formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;
- VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;
- VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;
- VIII - orientar o(a) contratado(a) sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;
- IX - solicitar ao(à) contratado(a), justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X - determinar formalmente ao(à) contratado(a) a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- XII - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

- empregados do(a) contratado(a) ou de seus prepostos;
- XIII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XIV - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;
- XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XVI - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;
- XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pelo(a) contratado(a), a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XIX - agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;
- XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com antecedência necessária;
- XXI - notificar formalmente ao(à) contratado(a) sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;
- XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;
- XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

20.1.2.1. Tratando-se de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

- I - analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais;
- II - verificar, com o auxílio do fiscal técnico, as seguintes informações a serem disponibilizadas pelo fiscal setorial ou administrativo:
- a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
- b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
- c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
- d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
- III - manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
- IV - solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
- V - disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

20.1.2.2. As comunicações e determinações do(a) gestor(a) à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

termo.

20.1.2.3. Tratando-se de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da CONTRATADA, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços - em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

20.1.2.4. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o(a) gestor(a) do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

20.1.2.5. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

20.1.3. À fiscalização técnica do Contrato caberá as competências previstas no artigo 11, incisos I a XII, e § 1º, incisos I a II, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao(à) gestor(a) do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos ao(à) contratado(a);

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos Contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao(à) gestor(a) do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo(a) contratado(a);

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(à) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto do(a) contratado(a) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pelo(a) contratado(a), desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pelo(a) contratado(a), com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

XV - prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

XVI - atestar a frequência dos terceirizados, com auxílio do fiscal setorial ou administrativo.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

21.1. Em atenção à legislação em vigor, as aquisições e contratações efetuadas pela Faculdade observam os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial.

21.2. Em relação ao objeto de que versa o presente Instrumento, deverá ser observada a legislação vigente e as normas técnicas respectivas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

21.3. Os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, caracterizados como objetivamente mensuráveis, foram considerados para a definição do menor dispêndio para a Faculdade e alinhamento à política de sustentabilidade da almejada contratação.

21.4. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, tendo em conta todo o ciclo de vida do objeto, foi definida na fase de planejamento.

21.5. Para a estimativa de despesas, incluindo as concernentes à manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, foram utilizados como parâmetros: históricos de contratos

Detalhamento técnico pertinente a Tecnologia da Informação e Inovação elaborado por:

KAIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5)

EDER ALEXANDRE RANGEL

Assistente de Informática e Telefonia (GFD- 1.5)

Detalhamento técnico pertinente a Comunicação Social elaborado por:

EMILY DE ARAUJO LIMA

Chefe da Seção de Comunicação Social (SFD-108)

ERIC MARTINELLI VILLAROSA Assistente Administrativo Autárquico (SFD- 108)

Conteúdo administrativo elaborado por:

ANA LIGIA ALVES PACHECO

Assistente Administrativa de Secretaria (SFD.1)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026			
OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados, <u>sem ônus</u> , do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.			
DADOS DA EMPRESA LICITANTE			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	CELULAR:	FAX:
E-MAIL:		CNPJ/MF:	

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 60 meses (R\$)
1	Serviço de suporte, manutenção e hospedagem para o site institucional	Meses	60	==	==	==
2	Migração de dados	Serviço	1	SEM ÔNUS	SEM ÔNUS	SEM ÔNUS
TOTAL GLOBAL					==	==

DECLARAMOS, expressamente, que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026 e seus respectivos Anexos, inclusive normas e prazos, tendo a presente proposta a validade de == (==) dias (mínimo de 60 dias), contados da data designada para a sua apresentação: ===.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende a todas as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026 e normas pertinentes ao objeto licitado.

DECLARAMOS que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARAMOS que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

DECLARAMOS conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

DECLARAMOS ciência expressa de que a Faculdade terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, independente do prazo transcorrido desde o início da avença.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP - 09750-650
Fone/Fax: (11) 3927-0222 / www.direitosbc.br

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/764E-E999-4557-3A3F> e informe o código 764E-E999-4557-3A3F



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ==/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO MENSAL, CUSTOMIZAÇÕES E HOSPEDAGEM, COM MIGRAÇÃO DE DADOS SEM ÔNUS, DO ATUAL SITE INSTITUCIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por sua Diretora, **Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Miguelli**, inscrita no CPF/MF sob o nº ==, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa ==, estabelecida na == nº ==, ==/SP, CEP: ==, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, neste ato representada por seu(sua) == [cargo], **Sr.(a).** ==, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ==, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados, sem ônus, do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

§1º. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial de == de == de 2026, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 9/2026, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026 e respectivos Anexos, aos quais as partes vinculam-se expressamente.

§2º. O prazo para início da execução computar-se-á a partir do dia == de == de 2026, correspondente à data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.260/2023, conforme ato administrativo contido no Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 9/2026.

§1º. Os serviços serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

§2º. À presente contratação aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

§3º. Ao objeto aplica-se a legislação específica que o normatiza e regulamenta, incluindo, mas não se limitando, instruções normativas, resoluções e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dos demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a **quantia de mensal de R\$ == (==), totalizando o valor anual de R\$ == (==), e de R\$ == (==) para o período de 60 (sessenta) meses**, conforme Proposta Comercial de == de == de 2026, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 9/2026, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 60 meses (R\$)
------	-----------	---------	--------	--------------------	-------------------	---------------------------



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

1	Serviço de suporte, manutenção e hospedagem para o site institucional	Meses	60	==	==	==
2	Migração de dados	Serviço	1	SEM ÔNUS	SEM ÔNUS	SEM ÔNUS
TOTAL GLOBAL					==	==

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o **recebimento definitivo dos itens/serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação do(a) gestor(a) do Contrato.

§1º-A. A **FACULDADE**, por ocasião dos pagamentos, acompanhará a existência de sanção que impeça a renovação da contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

§2º. O(a) gestor(a) do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de os serviços terem sido prestados em conformidade com o Contrato - incluídos seus Anexos -, com as normas cabíveis e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados. **A Nota Fiscal Eletrônica apenas deverá ser emitida pela CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela FACULDADE.**

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo(a) gestor(a) do Contrato.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Receita Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905, de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento dos pagamentos pela **FACULDADE** é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

§8º. Adotadas as providências previstas no caput e §1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art.141 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9º. Para os fins de que trata o §3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

§10. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§11. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§12. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§13. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 11 e 12 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026 e na Proposta Comercial de == de == de 2026, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 9/2026:

I- fornecer os serviços na forma ajustada e em obediência à legislação de regência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devendo manter preposto aceito pela **FACULDADE** para representar a **CONTRATADA** na execução deste ajuste;

II- responsabilizar-se pela exatidão e conformidade dos serviços contratados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido, todas as irregularidades;

III- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV- executar rigorosamente os serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência - do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026 e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

V- responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

VI- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) do Contrato;

VII- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas aos serviços contratados;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

VIII- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

IX- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

X- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** em relação ao prosseguimento desta avença;

XI- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

XII- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato;

XIII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e como condição para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XIV- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XV- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e substituição;

XVI- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XVII- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVIII- observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XIX- assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela. O referido documento será disponibilizado pela **FACULDADE** à **CONTRATADA** na oportunidade da assinatura do Contrato, observando-se a forma estabelecida pelos Anexos IV e V do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026;

XX- não é admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, salvo em relação aos serviços expressamente consignados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026;

XXI- observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XXII- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XXIII- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XXIV- na hipótese de serem ajuizadas Reclamações Trabalhistas ou Ações Previdenciárias por seus funcionários, cuidar para que a defesa judicial seja realizada de maneira técnica, assertiva e escorreita, mediante a apresentação de toda a documentação necessária, com requerimento expresso, em sede de preliminar, da exclusão da **FACULDADE** do polo passivo da demanda, primando, ainda, e sobretudo, pela conciliação com a parte adversa, evitando o prolongamento desnecessário e temerário de lides;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

XXV- manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá visível;

XXVI- a **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços objeto desta avença, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **FACULDADE**;

XXVII- responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XXVIII- na eventualidade de sinistros e acidentes envolvendo seus funcionários, realizar as comunicações legais pertinentes (exemplo: CAT), junto aos órgãos competentes e nos prazos legais;

XXIX- observar rigorosamente a legislação trabalhista e todos os regramentos estabelecidos em Convenção Coletiva da categoria dos profissionais que executarão os serviços objeto da presente contratação, remunerando-os corretamente e concedendo-lhes todos os direitos e prerrogativas normativas, exigindo, em contrapartida, o cumprimento de todas as suas obrigações e deveres.

§1º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

§2º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos objetos fornecidos à **FACULDADE**, incluindo prejuízos à saúde ou decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

§3º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações, pagas pela **FACULDADE**, em decorrência de irregularidades na execução do objeto contratado.

§4º. Sempre que solicitado pela Faculdade, a Contratada apresentará informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários, benefícios, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos colaboradores alocados na prestação dos serviços, quando for o caso.

§5º. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **FACULDADE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III- Rejeitar os itens fornecidos e/ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção/substituição, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

IV- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68, 69 e 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA** quanto aos tributos que recaem sobre o objeto contratado; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; e.1) em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedir à **CONTRATADA** a declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela **CONTRATADA** do plano de recuperação judicial, nos termos da letra "a" do inciso II do artigo 22 e letra "b" do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/2005, ou a homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/2005; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); e i) Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nas metas do Plano Plurianual, iniciando-se em = de == de 2026 e encerrando-se em == de == de 2031, observadas as seguintes diretrizes:

I - Deverá ser atestada, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - A **FACULDADE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação à **CONTRATADA**, garantido o prazo prévio de 30 (trinta) dias corridos, observado o § 1º do inciso III do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º-A. Tratando-se de contrato de serviço contínuo, poderá, em tese, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, salvo as legais e expressamente previstas.

§3º. Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços, de tal sorte que o ajuste apenas será renovado se ficar evidenciada vantajosidade, sem prejuízo da possibilidade de renegociação dos valores.

§4º. A cada período completo de 12 (doze) meses os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§5º. A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§6º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§7º. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§8º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§9º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§10. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês, e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§11. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§12. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

§13. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato.

§14. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou em demais previstas na mesma ou em outras Leis, o Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§15. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§16. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **FACULDADE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

§18. Se a operação societária de que trata o parágrafo anterior implicar em mudança na pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração mediante Termo Aditivo.

§19. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, se for o caso.

§20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da **FACULDADE**, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§21. Tratando-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a **FACULDADE** verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da **CONTRATADA**, sem que ocorra a extinção do Contrato de trabalho.

§22. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, a **FACULDADE** reterá os valores das



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

§23. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, a **FACULDADE** reterá a garantia prestada (artigo 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria.

§24. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **FACULDADE** reterá os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato.

§25. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela **FACULDADE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras hipóteses elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/apreciação das propostas ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação/disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/disputa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º desta Cláusula, calculada nos seguintes termos:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do § 1º desta Cláusula;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. A sanção prevista na letra “c” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º. A sanção prevista na letra “d” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido parágrafo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as demais sanções referidas no §2º desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§5º. A sanção estabelecida na letra “d” do §2º desta Cláusula será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

§6º. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do §2º desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo dispositivo.

§7º. A aplicação das sanções previstas no subitem §2º desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

§8º. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

§9º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§10. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§11. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

§12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(a) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

§14. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

§15. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do §2º desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§16. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§17. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela falha ou deficiência na prestação dos serviços/fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§18. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§19. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§20. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita do(a) contratado(a) referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao(à) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação ao(à) contratado(a) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

§1º. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pelo(a) contratado(a), para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

§2º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Considerar-se-á mora quando o(a) contratada(a) não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

§3º. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado ao(à) contratado(a) por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) objeto(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;

§4º. O(a) contratado(a) não deverá emitir Nota Fiscal antes de o objeto ser regularmente recebido definitivamente pela gestão contratual da Faculdade.

§5º. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

§6º. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de objetos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

§7º. O objeto que apresentar deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiver em desacordo com as especificações deste Instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026 - incluindo seus Anexos -, da proposta comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenha contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, deverá ser corrigido ou substituído pelo(a) contratado(a), mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto, bem como recusar os itens fornecidos ou serviços executados.

§8º. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresentar conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando o(a) contratado(a) se recusar a corrigi-lo ou substituí-lo no prazo determinado, sem custo adicional à Faculdade;

§9º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

§10. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

CLÁUSULA NONA DO MODELO DE GESTÃO

§1º. A gestão do Contrato incumbirá ao(à) servidor(a) público(a) Emily de Araujo Lima, ocupante do cargo de Chefe de Comunicação Social, lotado(a) na Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, e na qualidade de suplente o(a) servidor(a) público(a) Kaique Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, lotado(a) na Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade, conforme Portaria, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 8º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II- manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

III- acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV- acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V- formalizar o recebimento definitivo dos serviços/fornecimentos, mediante termo circunstanciado;

VI- solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII- emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;

VIII- orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX- solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X- determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI- relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;

XII- comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;

XIII- solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV- solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;

XV- conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI- solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII- solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII- executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX- agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX- comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI- notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII- fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII- juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV- instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV- elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

qualidade dos serviços/fornecimentos, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§2º. a fiscalização do objeto contratado incumbirá o(a) servidor(a) público(a): Eric Martinelli Villarosa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Autárquico, lotado(a) na Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, e na qualidade de suplente o(a) servidor(a) público(a) Eder Alexandre Rangel, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado(a) na Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade, conforme Portaria, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 11 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- prestar informações a respeito da execução dos serviços/fornecimentos e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II- manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III- conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV- zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V- verificar a conformidade da prestação dos serviços/fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI- atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII- informar ao(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/itens fornecidos pela Contratada;

VIII- propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX- solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X- utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços/fornecimentos;

XI- monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/fornecimentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII- apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada e dos fornecimentos, e obter dele a ciência;

XIII- verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV- verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

§3º. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. As comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

§5º. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§6º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§7º. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§8º. Após a assinatura do Contrato, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§9º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

§10º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§11º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

§13. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) do Contrato.

§15. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

§16. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

§17. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

§18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§19. O(A) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

§20. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos itens pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

§21. O(A) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ == (==), e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária 2026 nº ==.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

§4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§5º. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§6º. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§7º. A **FACULDADE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§8º. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **FACULDADE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§9º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2025).

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do **FACULDADE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli
Diretora

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ==
CPF: ==

2. _____
Nome: ==
CPF: ==



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: ==

CONTRATO Nº / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ==/2026

OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados (sem ônus) do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: ==

CNPJ Nº: ==

CONTRATO Nº / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ==/2026

DATA DA ASSINATURA: ==/==/2026

VIGÊNCIA: ==/==/2026 a ==/==/2031

OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados (sem ônus) do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

VALOR: R\$ == (==)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli
Diretora



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, neste ato representada por NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº == e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ==, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, doravante denominada **FACULDADE**, para a prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados (sem ônus) do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme Contrato nº ==/2026, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços,

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

2. A não se apropriar, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº ==/2026 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº ==/2026 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.

4. A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº ==/2026, explicando o seu conteúdo e apresentando uma cópia à **FACULDADE**.

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº ==/2026, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, == de === de ===.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do(a) Representante
Cargo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (TRABALHADORES, PREPOSTOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E REPRESENTANTES)

Eu, _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, abaixo firmado(a), declaro ciência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assumindo o compromisso de proteger, manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso junto à FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Autarquia Municipal, tomadora de serviços, especialmente sobre os dados pessoais de alunos e servidores públicos, enquanto trabalhador(a), preposto(a), prestador(a) de serviço ou representante da empresa ==.

Por este termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo:

1. Reconheço a existência de informações tratadas confidencialmente pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, onde prestarei serviços, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;
- II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores públicos;
- III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;
- IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;
- V. Valores e dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

2. Reconheço que o rol descrito acima é meramente exemplificativo e que o acesso a qualquer informação pertencente a outra pessoa deverá ser mantida de forma confidencial e sigilosa.

3. Comprometo-me a não realizar nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

4. A ausência de manifestação expressa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. Extinto o Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços firmado com a empresa ==, comprometo-me a devolver à pessoa que me for formalmente indicada, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo informações sigilosas ou confidenciais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob meu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que tive acesso enquanto trabalhador(a), preposto(a), prestador(a) de serviço ou representante da contratada.

6. Obrigo-me a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por minha ação ou omissão.

7. Declaro estar ciente de que o descumprimento do presente Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo implicará a assunção de consequências jurídicas.

São Bernardo do Campo, == de == de ==.

Nome e assinatura



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO VI

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

CONTRATO Nº: ==/2026

CONTRATADA: ===

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 9/2026

OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados (sem ônus) do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: =====

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: =====

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ===: _____ (_____) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor
Cargo/Função



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

CONTRATO Nº: ==/2026

CONTRATADA: ===

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 9/2026

OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção mensal, customizações e hospedagem, com migração de dados (sem ônus) do atual site institucional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === (descrição do objeto recebido).

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTERESSADAS EM OBTER OS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006)

==, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, representada por ==, portador da Cédula de Identidade RG nº ==, inscrito no CPF/MF sob o nº ==, visando à obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

São Bernardo do Campo, == de === de ===.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do(a) Representante
Cargo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO IX

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) [nome completo do(a) representante legal], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ==, representante da empresa [razão/denominação social] vistoriou o(s) local(ais) no qual(ais) será(ão) executado(s) o(s) serviços(s) licitado(s) por meio do Pregão Eletrônico nº 3/2026, tomando conhecimento de todas as condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do referido certame.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

EMPRESA

Nome do(a) representante Cargo do(a) representante

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Nome do(a) servidor(a) Cargo do(a) servidor(a)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 9/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

Eu, [nome completo do(a) representante legal], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], na qualidade de representante legal da empresa [razão/denominação social], CNPJ nº [número], DECLARO, para os devidos fins, que não realizamos a vistoria no local onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) licitado(s) por meio do Pregão Eletrônico nº 3/2026, por opção própria, assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaro, ainda, que assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local de execução do objeto do certame, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Expresso, também, que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e, assim, dentro desta proposta, assumo o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de desconhecimento das particularidades do objeto.

Declaro, ainda, que a empresa está apta a iniciar os serviços após a assinatura do contrato a ser firmado, na forma preconizada no Edital e seus Anexos, caso o objeto da licitação lhe seja adjudicado.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

EMPRESA

Nome do(a) representante Cargo do(a) representante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 764E-E999-4557-3A3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI (CPF 314.XXX.XXX-81) em 26/02/2026 15:28:56

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/764E-E999-4557-3A3F>